



História Unisinos

E-ISSN: 2236-1782

efleck@unisinos.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos

Brasil

Medianeira Padoin, Maria
República, federalismo e fronteira
História Unisinos, vol. 14, núm. 1, enero-abril, 2010, pp. 49-54
Universidade do Vale do Rio dos Sinos
São Leopoldo, Brasil

Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=579866829006>

- Como citar este artigo
- Número completo
- Mais artigos
- Home da revista no Redalyc



Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

República, federalismo e fronteira

Republic, federalism and frontier

Maria Medianeira Padoin¹

mepadoin@terra.com.br

Resumo. No evento dos 120 anos da República no Brasil, trabalha-se com as discussões sobre a República e o Federalismo a partir do contexto do Estado do Rio Grande do Sul e, especialmente da figura do fronteiriço Gaspar Silveira Martins, como um defensor do parlamentarismo e do federalismo com perspectiva diferente do castilhismo. Além disso, sua defesa da imigração europeia fez com que, em sua homenagem, fosse dado o seu nome à Quarta Colônia Imperial de Imigração Italiana do Rio Grande do Sul. Com esta perspectiva, analisa-se a temática do federalismo, da república e da fronteira no período de implantação da República no Brasil, com destaque para a atuação política de Gaspar Silveira Martins.

Palavras-chave: federalismo, República Rio-Grandense, fronteira.

Abstract. At the occasion of the 120th anniversary of the Brazilian Republic, the article discusses the republic and federalism in the context of the state of Rio Grande do Sul and especially the figure of Gaspar Silveira Martins, who was an advocate of parliamentarism and federalism with a perspective different from the positivistic view of *Castilhism*. In addition, as a recognition of his defense of the European immigration, his name was given to *Quarta Colônia Imperial de Imigração Italiana do Rio Grande do Sul*. From this perspective, the article analyzes the topics of federalism, republic and frontier during the period of implementation of the Brazilian Republic, highlighting the political actions of Gaspar Silveira Martins.

Key words: federalism, Republic of Rio Grande do Sul, frontier.

¹ Possui Doutorado em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Mestrado em História pela Universidade Federal do Paraná, Especialização em História do Brasil e Graduação Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Atualmente é professora adjunta ao Departamento de História e ao Mestrado Profissionalizante em Patrimônio Cultural da UFSM. É líder do Grupo de Pesquisa CNPq: História Platina: poder e instituições.

Introdução

Este ensaio refere-se à palestra ministrada no evento “Problematizando a República: 120 anos de experiência”, promovido pelo Programa de Pós-Graduação em História e pelo Curso de Licenciatura em História da Unisinos, com apoio do Grupo de Trabalho de História Política da ANPUH-RS, realizado em novembro de 2009.

Fundamentados em estudos realizados sobre os períodos que integram o processo de independência e o de implantação da República no Brasil, visamos propor uma primeira reflexão sobre a relação da importância política dos ideários federalistas e a construção do estado nacional brasileiro com um olhar especial para o Rio Grande do Sul e para a figura de Gaspar Silveira Martins. Justificamos esta preocupação temática por entender que este processo histórico, além de complexo, merece ainda maiores problematizações, especialmente no que tange à relação da história política com a temática da fronteira, da república e do federalismo.

Também incluímos aqui a preocupação com a relação da criação da Quarta Colônia de Imigração Italiana do Rio Grande do Sul com a figura fronteiriça de Gaspar Silveira Martins – ou melhor, quem sabe, a de propor estudar e investigar, a partir dela, quão complexas fora as relações de poder entre o nacional, o regional (entendido não apenas no âmbito do estado/território nacional) e o local no período de implantação e consolidação da República brasileira.

A contextualização

República, federalismo e fronteira são três temas que integram e marcam a história do século XIX.

Entender que os termos “federalismo” e “república” nem sempre tiveram uma única interpretação ou entendimento – um como uma forma de organização político-administrativa estatal, e o outro como uma forma de governo que se opõe a monarquia – é um aprendizado que a história nos impõe.

No processo histórico de colonização, construção e consolidação dos estados nacionais no continente americano, o federalismo apresentou variados significados, vinculados às interpretações e propostas políticas relacionadas aos espaços, temporalidades e contextos históricos e a discursos de diferentes facções, grupos ou partidos políticos.

Nesse sentido, Carmagnani (1993, p. 9) afirma: “[...] el federalismo no fue ni es una forma de gobierno inmutable sino que, como toda forma estatal, sufrió importantes y significativas transformaciones a lo largo de un siglo y medio”.

Desde o final do século XVIII, tanto na independência das Treze Colônias inglesas e na formação dos Estados Unidos como nas lutas que envolveram os processos de independência das colônias espanholas e portuguesa, havia a presença de projetos e ideias federalistas², de independência ou de autonomia.

O federalismo – ou a Federação – era concebido, especialmente antes da Carta Constitucional dos Estados Unidos, como um conceito independente do regime político, ou seja, da organização monárquica ou republicana, pois estava vinculado especialmente aos laços ou alianças que congregavam povos e estados, tanto no sentido interno de organização estatal como no aspecto externo. Da mesma forma, o conceito de República como forma de governo ainda não era o único apresentado nos discursos. Sua fundamentação enquanto sociedade/comunidade/estado organizado pela vontade da maioria do seu “povo”, em que todos obedecem às mesmas leis (inclusive aquele que a mesma escolhe para governá-la) – de forma que uma monarquia pode ser formada por várias repúblicas³ –, estava presente inclusive nos discursos de alguns farroupilhas.

A partir disso, teremos quanto ao uso do termo “federalismo”, os seguintes sentidos: como um processo de descentralização administrativa no que se refere à relação de um centro com os demais membros pertencentes à mesma unidade/estado, ou seja, um estado descentralizado administrativamente. Ou teremos ainda vários estados independentes unidos por laços (ou alianças) comerciais ou militares (em caso de guerra), e, neste caso, o federalismo será sinônimo de confederação. Ainda, a partir da Carta Constitucional dos EUA, teremos a criação do Estado Federal, em que o termo “autonomia” terá a conotação de soberania relativa e não mais, como na maioria dos discursos anteriores, de independência. Trata-se de regiões que terão o caráter de estados, mas de estados membros reunidos em um único estado soberano – como os Estados Unidos da América. E, neste exemplo da organização dos Estados Unidos, além da forma de organização das relações dos estados membros com o estado/união e entre si, denominado de sistema federalista, teremos esse federalismo vinculado ao ideal republicano enquanto forma de governo (não hereditário e eleito pelo “povo”).

² A análise proposta refere-se ao federalismo presente nos projetos políticos a partir do final do século XVIII. Ver também trabalhos de José Murilo de Carvalho (1993).

³ Para Vitoría (1928), como o era para Santo Tomás de Aquino, o poder reside na comunidade como tal, na Orbe: “[...] porque a Orbe, que, de certo modo, é, na realidade, uma República que tem a faculdade de editar leis que constituem e formam o Direito das Gentes [...] Não há de ser permitido a Reino algum, deixar de observar o Direito das Gentes, porque o mesmo foi promulgado por toda a autoridade do universo da Orbe” (Vitoría, 1928, p. 38, tradução nossa).

Então, teremos, neste nosso estudo, o federalismo como: *forma de Estado* e não um regime político (monarquia, república) ou organização administrativa (centralização e descentralização); *relação de Estados* (soberanos e independentes); *ideologia* (contra um poder centralizado), como afirma Torres (1960). Tendo clareza destas múltiplas possibilidades, podemos entender o federalismo quando aparece como sinônimo de Estado Federal, de Federação, de Confederação ou até de Estado Unitário descentralizado.

No Brasil, o ideário federalista estava presente no processo de independência e na própria formulação da primeira Constituição. Porém, com a Constituição outorgada, a esperança dos poderes regionais em organizar uma Monarquia Federalista não iria se concretizar. Assim, com o descontentamento com a Constituição de 1824, houve uma proposta de sua reforma pela Câmara dos Deputados, no sentido de criar uma Monarquia Federal e Constitucional, em que foi sugerida a criação de Assembleias Provinciais e de Executivos municipais, onde houvesse a divisão de ingressos entre o governo central e as províncias e a extinção do Conselho de Estado, do Poder Moderador e do caráter vitalício do Senado.

Esta proposta não foi aceita pelo Senado brasileiro, e abriu-se o debate entre os reformistas e os paulistas oriundos da Universidade de Coimbra. Os primeiros defendiam o modelo de federação como a dos Estados Unidos (EUA); os segundos estavam preocupados que a federação pudesse ocasionar a fragmentação do País, pois, segundo Bernardo Vasconcelos, o problema não estava no federalismo, mas no “estado de civilização do Brasil”, que para ele não se comparava aos EUA, onde o povo possuía experiência no exercício de seus direitos políticos (Carvalho, 1993).

Assim, em 12 de agosto de 1834, foi aprovado o Ato Adicional que estabeleceu importantes reformas à Constituição de 1824, garantindo maior autonomia para as províncias através de medidas que pretendiam, na realidade, uma descentralização administrativa do Império, mas garantindo também a estrutura do Estado unitário. Em suas medidas, transformou os Conselhos Gerais das províncias em Assembleias Legislativas, com competência em relação à fixação de despesas e impostos, ao estabelecimento de força policial, à demissão ou suspensão de magistrados, estabeleceu a Regência una, eletiva pelo conjunto do país através do voto censitário e quadrienal, suprimiu o Conselho de Estado. Porém, esta tendência federalista não evoluiu, pois logo ocorreria uma reação conservadora e centralista.

De qualquer modo, o Ato Adicional representou uma afirmação institucional de sobrevivência das teses liberais, reiterando, com o pouco que fez, a vocação legítima

da sociedade brasileira para a democracia, a liberdade e o federalismo. Se outra houvesse sido, porém, a interpretação dada àquela Emenda, o destino do Império teria sido muito diferente (Bonavides, 1995, p. 113).

Assim, tanto a Constituição de 1824 quanto a tentativa de Reforma Constitucional de 1831 e a Reforma de 1834 levaram à desilusão das elites regionais que não participavam diretamente do centro de decisões e do poder do Brasil, como do Pará, do Maranhão, da Bahia e do Rio Grande do Sul, que promoveram rebeliões e guerras civis, como a Cabanagem (1835-1840), a Balaiada (1838-1841), a Sabinada (1837) e a Revolução Farroupilha (1835-1845), respectivamente. Inclusive na Revolução Farroupilha, os farrapos proclamaram, em 1836, a República Rio-Grandense, com uma proposta federalista e republicana.

A experiência regencial demonstrou as semelhanças que a realidade vivenciada no Brasil possuía em relação às regiões de colonização espanhola, que estavam em processo de luta e de construção dos novos estados nacionais, especialmente a região fronteiriça da bacia platina. Nisto, destaca-se o que o conde Suzannet (*in* Padoin, 2001) expressou: “[...] que a unidade do Brasil é aparente e que o sonho de ser república como os EUA é muito grande”.

Com isso, em 1837, vieram a reação e a reforma conservadora, que reduziu o poder das Assembleias Provinciais e dos juízes de paz. Em reação a isso, os liberais proclamaram a maioria do imperador Dom Pedro II (1840), pois isto significava o retorno da unidade do Império contra a centralização política, especialmente da elite do Rio de Janeiro. Porém, em 1841, houve o fim desta denominada “experiência republicana e federal” e o regresso conservador. A centralização política e administrativa continuava; mesmo assim, o poder local/regional permanecia forte. O embate entre os liberais e os conservadores se acirrou muito em 1860.

No Rio Grande do Sul, segundo Piccolo (1993, p. 110), “o Partido Liberal provava ser a mais forte agremiação política da Província e sua hegemonia no Rio Grande do Sul seria incontestável até o fim do Império”. No entanto, em nível de representação nacional, como na figura dos presidentes de Província, o Partido Conservador continuaria a dominar, ao menos de 1873 até 1877.

Na segunda metade do século XIX, acirraram-se os debates em torno dos modelos de república, de monarquia e de federalismo, especialmente entre as elites políticas regionais. Tais ideias estão presentes no Manifesto Republicano de 1870, onde se expressa a ideia de que uma república descentralizada é capaz de garantir a unidade e que a centralização absoluta leva à fragmentação. Percebe-se, então, a tentativa de equilibrar os interesses e os poderes regionais.

Por exemplo, Tavares Bastos defendeu o federalismo por ser sinônimo de autonomia das províncias, de liberdade e de república, fundamentado especialmente nos Artigos Federalistas e na organização dos Estados Unidos. Para ele, o Império era sinônimo de centralismo, despotismo e absolutismo.

No que tange à discussão sobre o federalismo, percebe-se que foi uma bandeira, na época, para a defesa do poder privado e local/regional em relação à interferência do poder central, pois é clássica e tradicional na história brasileira a presença forte do poder local/regional.

Desta forma, o processo histórico brasileiro de constituição de seu estado nacional se caracterizou pelo embate entre unitarismo/centralismo e federalismo/descentralização, como também ocorreu nos demais países americanos de origem espanhola e inglesa.

Então, na segunda metade do século XIX, cresceu no Brasil a defesa do federalismo em uma perspectiva de organização estatal com uma forma administrativa descentralizada, com a divisão política e equitativa dos poderes. Porém, esse discurso se refere à organização do poder da União, do Estado Nacional, ou seja, da relação do poder local/regional com o nacional. E, nesta visão, inseria-se a defesa da República. Tais ideias eram propostas pela elite brasileira, que vinculava a defesa e a ideia do federalismo com a defesa da república quanto aos aspectos político e econômico.

Neste contexto, lembramos a explicação dada por Pierre Joseph Proudhon (1848) de que o federalismo é o equilíbrio e a convivência da liberdade com a autoridade, pensamento que a maioria dos defensores da República brasileira, especialmente na perspectiva positivista, desconsiderava.

O federalismo constituiu a reivindicação central dos republicanos contra a monarquia. E teríamos no Brasil, com a implantação da República, a política dos governadores, bem trabalhada, entre outros, por Silveira (1978), que a caracteriza como fórmula política capaz de viabilizar os anseios federalistas, procurando, desta forma, equacionar os interesses “nacionais” a partir dos interesses locais-regionais, “mascarando” a realidade de consolidação do centro oligárquico de poder do sudeste em relação às demais regiões do país.

O Rio Grande do Sul

No Rio Grande do Sul, na segunda metade do século XIX, o federalismo teria expressão no Partido Federal (PF) (antes União Nacional, depois Partido Republicano Federal e, em 1892, PF) e no Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), que defendiam a garantia do poder local (autonomia local/regional), porém se diferenciavam na interpretação da forma de organização política, da divisão

e relação dos poderes e da relação entre estado-província e União. E, com a Revolução Federalista (1893-1895), teríamos a divisão entre republicanos e federalistas, mesmo que tais princípios, república e federalismo, estivessem presentes em ambos.

Assim, neste período de transição da Monarquia para a República no RS, havia os que defendiam uma República Federal (presidencialista) com a divisão dos poderes, onde o poder Executivo, centrado na figura do presidente, é o que garantia a unidade nacional. Tratavam do federalismo, especialmente no que se refere às questões de autonomia na relação entre os estados-membros e a União, bem como das garantias da autonomia dos estados-membros. Nesta perspectiva de interpretação, encontrava-se Júlio de Castilhos, que buscava inspiração na filosofia positivista como meio de propor um estado moderno e progressista, forte e autoritário. Ela seria explicitada na Constituição estadual do RS de 1891, que se destacou pelo centralismo do poder do Executivo, que acumulava as funções legislativas e de administração, enquanto que a Assembleia Legislativa tinha a função exclusivamente orçamentária. A autoridade central prevaleceu sobre a liberdade e sobre a representação popular. A defesa do federalismo inspirado nos EUA estava presente no discurso de Júlio de Castilhos, especialmente quando tratava da relação de poder que se devia estabelecer entre o poder central brasileiro e o Estado do Rio Grande do Sul, onde a autonomia regional deveria ser respeitada, sendo esta entendida como os interesses de quem o governava, ou seja, o PRR.

E havia os que defendiam uma República Federal Parlamentar, especialmente os do Partido Federalista (fundado no RS em 1892), que entendiam que um país republicano o povo deve ser ouvido antes de passar à jurisdição de outros autorizados (Franco, 2007), ou seja, aos seus representantes; e assim, a soberania deste povo era representado pela assembleia legislativa. Defendiam uma relação harmônica e equilibrada entre os estados membros e a União, bem como a autonomia municipal, a eleição do presidente do estado por quatro anos, não podendo ser reeleito (eleito por sufrágio direto em lista tríplice apresentada ao Senado), e a eleição da Câmara (Assembleia Estadual) pelos distritos eleitorais também por quatro anos, entre outros.

Um dos principais representantes destas ideias foi o senador rio-grandense do Império brasileiro Gaspar Silveira Martins, do Partido Liberal, que segundo registro nos Anais do Senado Brasileiro de 21 de agosto de 1882, pregava que o Brasil não garantiria sua perfeita liberdade individual, se as suas instituições não se fundarem todas na liberdade provincial. E para Silveira Martins a condição para assegurar uma representação seria e responsável era

“que os cidadãos tivessem a possibilidade de votar em ideias e não simplesmente em pessoas”. Assim, radicalizava a autonomia do Poder Legislativo, com destaque ao federal e ao municipal (testamento político – advogado Pedro Moacyr, divulgado no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro), e conforme bem analisa Franco (2007).

Gaspar Silveira Martins, segundo seu registro de batismo, nasceu em 5 de agosto de 1835, em Cerro Largo (Melo), na República Oriental do Uruguai. Faleceu em 23 de julho de 1901, em Montevideu. Seu pai era Carlos Silveira de Moraes Ramos (nascido em Rio Pardo, RS, em 1791), e sua mãe, Maria Joaquina das Dores Martins (nascida em Encruzilhada, RS, 1802). Era um filho da fronteira e de um período de instabilidades promovido pela Revolução Farroupilha (1835-1845).

Gaspar Silveira Martins iniciou sua vida pública como juiz municipal no Rio de Janeiro, no período de 1858 a 1859. Em sua carreira política, foi deputado liberal, senador, ministro da Fazenda, um dos fundadores do Partido Federalista e presidente da Província do Rio Grande do Sul. Em 1862, foi eleito deputado provincial pelo Rio Grande do Sul; em 1865, fundou o jornal *A Reforma*, principal instrumento de divulgação das ideias do PL/Federalista do RS. Em 1872, era deputado-geral. Em 1878, demitiu-se poucos meses após assumir o Ministério da Fazenda por não aceitar um projeto do governo de tornar inelegíveis os cidadãos não católicos. Em 1880, foi senador do Império e, em 1889, foi nomeado presidente da Província do RS.

Como liberal Silveira Martins foi defensor da laicização do Estado e adversário do padroado do Estado brasileiro. Ou seja, combatia a existência de uma religião oficial de Estado e o vínculo da instituição igreja, de seus princípios e hierarquia, à administração do Estado. Para ele, “a ordem política-civil e a ordem espiritual-religiosa não são apenas diferentes, mas totalmente separadas” (Mendonça, 2008, p. 6). Da mesma forma, contestava o lema da bandeira brasileira, que, segundo ele, era vinculado a uma “reduzida seita” que a maioria dos povos repele e tem a adesão de uma minoria de brasileiros.

Além dessa posição, Silveira Martins defendia veementemente, em seus discursos, a liberdade religiosa (como a dos protestantes e judeus), o casamento civil e toda a legislação pertinente, bem como a participação política dos imigrantes nos poderes municipais, seu direito de votar e ser votado⁴.

Silveira Martins era um observador do surgimento de uma nova classe social cujos principais integrantes eram

os imigrantes e seus descendentes; com isso, procurou fazer-se também um dos seus representantes políticos no âmbito estadual e nacional. Por isto lhe coube a homenagem de que seu nome fosse dado à Quarta Colônia Imperial de Imigração Italiana do Rio Grande do Sul, criada em 1877.

A Câmara de Vereadores de Santa Maria, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional, solicitou a Gaspar Silveira Martins a intermediação da criação de uma colônia de imigrantes europeus próxima do seu município. Assim, em 1878, foi criada a Quarta Colônia Imperial de Imigrantes Italianos no RS, situada junto às terras de Santa Maria, e que foi chamada inicialmente de Núcleo Colonial de Santa Maria da Boca do Monte, mas denominada oficialmente de Colônia Silveira Martins. A partir do núcleo inicial/fundador desta Colônia, surgiram outros núcleos, que se tornaram municípios, principalmente a partir dos anos 70 do século XX.

Esta região colonial não obteve o desenvolvimento econômico que as demais regiões coloniais do nordeste⁵ do RS. Acredita-se que a sua denominação, Silveira Martins, possa ter sido um dos grandes motivos, pois, tão logo foi criada a Quarta Colônia, houve a queda do Império e a criação da República no Brasil, em que, no Rio Grande do Sul, teria o poder o Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), do qual Julio de Castilhos foi o maior expoente. E, como já foi afirmado, o positivista Julio de Castilhos foi um dos grandes opositores de Gaspar Silveira Martins.

Hoje, quando se comemoram os 120 anos da República brasileira, o núcleo de colonização da fundação desta Quarta Colônia se tornou o município de Silveira Martins; na atualidade, questiona-se o porquê de sua denominação ou por que recebeu o nome de um senador do Império pertencente à classe social e política da metade sul do RS, vinculada à tradição fronteiriça e latifundiária, e de um líder maragato da tão “famigerada” Revolução Federalista (1893-1895).

Observa-se que a história local desta região colonial, no processo de consolidação da República no Brasil e, assim, no Rio Grande do Sul, esqueceu ou silenciou a memória histórica de Silveira Martins e seu vínculo com a política imigratória e com a defesa do federalismo, de um estado republicano e parlamentar. Lembrar um fronteiriço é lembrar o questionamento do estado republicano que estava se estruturando, demonstrando que, mesmo que este estado pregasse e se dissesse federal, em si demonstrava, veladamente ou não, as divergências e as transformações que paulatinamente se davam nas relações entre o poder

⁴ Ver discursos apresentados nas obras: Piccolo (1998) Brasil (1979).

⁵ Em 1875: criação das três primeiras Colônias Imperiais de Imigrantes Italianos: Conde d'Eu (Carabaldi), Dona Isabel (Bento Gonçalves) e Campo dos Bugres (Caxias).

privado local/regional e o poder público institucionalizado do estado brasileiro.

Será que podemos dizer que o federalismo, no período da implantação da República, foi o fundamento que permitiu tanto a consolidação dos laços coronelistas, clientelistas e de mando como a sua crise?

Referências

- BONAVIDES, P. 1995. *Teoria do Estado*. 3^a ed., São Paulo, Malheiros, 379 p.
- BRASIL. 1979. Congresso Nacional. *Perfis parlamentares- Gaspar Silveira Martins*. Brasília, Câmara dos Deputados, 486 p.
- CARMAGNANI, M. (coord.). 1993. *Federalismos latinoamericanos: México, Brasil, Argentina*. México, Fondo de Cultura Económica, 416 p.
- CARVALHO, J.M. 1993. Federalismo y regionalismo en Brasil, 1889-1937. In: M. CARMAGNANI (coord.), *Federalismos latinoamericanos*. México, Fondo de Cultura Económica, p. 51-80.
- FRANCO, S. da C. 2007. O Partido Federalista. In: A.L.S. RECKI-ZIEGEL; G. AXT (dirs.), N. BOEIRA; T. GOLIN (coords.), *História Geral do Rio Grande do Sul - República*. Passo Fundo, Méritos, vol. 3, tomo I, p. 129-170.
- MENDONÇA, N.D. 2008. O pensamento político de Silveira Martins. Disponível em: <http://revistacientifica.famec.com.br/viewarticle.php?id=59> Acesso em: 15/06/2008.
- PADOIN, M.M. 2001. *O federalismo gaúcho*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 176 p.
- PICCOLO, H.I.L. 1993. O nacional e o regional na Revolução Federalista. In: REUNIÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE PESQUISA HISTÓRICA, XIII, Florianópolis, 1993. *Anais...* Florianópolis, SBPH, p. 255-258.
- PICCOLO, H. (org.). 1998. *Coletânea de Discursos Parlamentares da Assembléia Legislativa da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre, vol. 1, 659p.; vol. 2, 541 p.
- SILVEIRA, R.M.G. 1978. *Republicanismo e federalismo: um estudo da implantação da República Brasileira (1889-1902)*. Brasília, Senado Federal, 203 p.
- TORRES, J.C. de O. 1960. *A formação do federalismo no Brasil*. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 280 p.
- VITÓRIA, F. de. 1928. *Relaciones de indios y del derecho de la guerra*. Madrid, Edición Académica, 88 p.

Submetido em: 10/01/2010

Aceito em: 22/02/2010